

PORTARIA Nº 01/2013

Regulamenta a entrega de Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação.

O Diretor Acadêmico da Faculdade Amadeus, no uso de suas atribuições e com base no Regimento Geral da Faculdade,

RESOLVE:

Homologar o regulamento de entrega de Atividades Complementares dos cursos de graduação, atendendo o Regimento da Faculdade Amadeus - FAMA, seguindo as normatizações abaixo:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - As atividades complementares é componente curricular obrigatório no âmbito dos cursos de graduação.

Art. 2º - O aluno que ingressar nos Cursos da FAMA, por qualquer forma de entrada, deverá obrigatoriamente concluir as horas relativas às Atividades Complementares para a integralização da matriz curricular.

Art. 3º - As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º - O aluno deverá comprovar a carga horária total de Atividades Complementares exigidas no Projeto Pedagógico do seu Curso.

Art. 5º - **O aluno que não cumprir as horas de Atividades Complementares em sua totalidade, no decorrer do curso, não terá direito a colar grau e requerer Diploma de Graduação, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares de sua matriz curricular.**

Art. 6º - A Atividade Complementar não deverá contemplar um conceito de 0 a 10, e sim, o cumprimento da carga horária, em número de horas, estabelecida para o curso.

Art. 7º - A Carga Horária das Atividades Complementares será registrada, em horas, no Histórico Escolar do Aluno.

Art. 8º - As Atividades Complementares, que podem ser reconhecidas para efeitos de aproveitamento da carga horária estarão em conformidade com a tabela de referência, anexa a esta portaria.

CAPÍTULO II
Do Requerimento

Art. 9º - Para ter as horas de Atividades Complementares computadas em seu Histórico Escolar, **o aluno deverá formalizar requerimento, em formulário próprio, junto à Secretaria Geral.**

Art. 10º - Ao requerimento deverá ser anexada a cópia do documento que comprova a Atividade desenvolvida (atestado, certificado e/ou declaração), ficando sob a guarda da Secretaria Geral da Faculdade.

Art. 11º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o aproveitamento das Atividades Complementares:

Parágrafo primeiro – Sendo aceita a Atividade Complementar realizada pelo aluno, cabe ao Coordenador atribuir a carga horária correspondente.

Parágrafo segundo – O Coordenador comunicará à Secretaria Geral, a carga horária atribuída para cada Atividade Complementar apresentada pelo aluno, através do requerimento que lhe foi inicialmente encaminhado, para fins de registro e controle.

Parágrafo terceiro – O controle acadêmico do registro da carga horária referentes às Atividades Complementares, é de responsabilidade da Secretaria Geral;

Parágrafo quarto – Fica a critério da coordenação de curso solicitar o documento original para dirimir eventuais dúvidas.

CAPÍTULO III
Dos prazos

Art. 12º - Os alunos do primeiro ao penúltimo período de cada curso poderão dar entrada nos pedidos de apreciação das Atividades Complementares em qualquer tempo, dentro do período regular de aula, ficando proibida a entrada junto à secretaria durante os períodos de férias ou recessos.

Art. 13º - Os alunos do último período de cada curso ou os prováveis formandos deverão dar entrada nas Atividades Complementares, para integralização da sua matriz curricular, até 30 de junho para os formandos do 1º semestre e 31 de dezembro para os formandos do 2º semestre, ficando proibida a entrada junto à secretaria durante os períodos de férias ou recessos.

Art. 14º - O provável formando que deixar de apresentar as Atividades Complementares dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 13º **não colará grau**, devendo efetuar a entrega das Atividades Complementares no semestre seguinte, para integralização da Matriz Curricular do Curso, ficando sua colação de grau condicionada a data fixada para a turma posterior.

CAPÍTULO IV
Das responsabilidades do aluno

Art. 15º - Informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas pelo Curso.

Art. 16º - Informar-se sobre o deferimento ou indeferimento do processo das Atividades Complementares apresentado à Faculdade Amadeus.

Art. 17º Participar efetivamente das Atividades programadas pela Faculdade Amadeus.

Art. 18º - Providenciar a documentação que comprove a participação na(s) atividade(s) e apresentá-la à Secretaria da FAMA.

Art. 19º - Acompanhar a cada semestre o total de horas de Atividades Complementares já cumpridas, confrontando-o com a Carga Horária Total obrigatória para o Curso.

Art. 20º - Os alunos que ingressarem nos cursos da Faculdade Amadeus, por meio de algum tipo de transferência ou Portador de Diploma, ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária total de Atividades Complementares do curso, podendo solicitar à Coordenação o cômputo da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - As Atividades Complementares realizadas na Instituição/Curso de origem devem ser compatíveis com o Projeto Pedagógico de cada Curso.

Parágrafo segundo - A carga horária atribuída pela Instituição/Curso de origem não poderá ser superior à conferida no Regulamento da Faculdade Amadeus à atividade idêntica ou congênera.

CAPÍTULO IV

Das responsabilidades da Instituição

Art. 21º Ofertar, regularmente, Atividades Acadêmicas Complementares no âmbito da Instituição/Cursos

Art. 22º Divulgar as Atividades Acadêmicas Extraclasse em âmbito Institucional.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 21º Esta Portaria homologa-se nesta data e revoga qualquer determinação em contrário.

Art. 22º Os casos omissos serão deliberados pelas coordenações de curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Aracaju, 13 de novembro de 2013.

Eduardo de Andrade Gonçalves
Diretor Acadêmico